



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 516.654 - RJ (2014/0114304-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : NEW IT CLUB VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADOS : LEONARDO VIVEIROS DE CASTRO E OUTRO(S)
MICHEL GRUMACH E OUTRO(S)
AGRAVADO : SHEILA ESQUENAZI ASSAYAG
ADVOGADO : SHEILA ESQUENAZI ASSAYAG (EM CAUSA PRÓPRIA)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Ausente o vício do art. 535, II, do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
4. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
5. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 516.654 - RJ (2014/0114304-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : NEW IT CLUB VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADOS : LEONARDO VIVEIROS DE CASTRO E OUTRO(S)
MICHEL GRUMACH E OUTRO(S)
AGRAVADO : SHEILA ESQUENAZI ASSAYAG
ADVOGADO : SHEILA ESQUENAZI ASSAYAG (EM CAUSA PRÓPRIA)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por NEW IT CLUB VIAGENS E TURISMO LTDA., contra decisão que negou seguimento ao seu recurso especial.

Em suas razões, desenvolve as seguintes argumentações:

1.Negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que o tribunal de origem se manteve silente acerca de pontos essenciais para o deslinde da controvérsia;

2.Inaplicabilidade das Súmulas 284/STF e 7 e 83 do STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 516.654 - RJ (2014/0114304-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : NEW IT CLUB VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADOS : LEONARDO VIVEIROS DE CASTRO E OUTRO(S)
MICHEL GRUMACH E OUTRO(S)
AGRAVADO : SHEILA ESQUENAZI ASSAYAG
ADVOGADO : SHEILA ESQUENAZI ASSAYAG (EM CAUSA PRÓPRIA)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial da agravante com fundamento na ausência de violação do art. 535 do CPC e na incidência das Súmulas 284/STF e 7 e 83 do STJ.

1. Da violação do art. 535, II, do CPC

As questões suscitadas pela agravante não constituem pontos omissos do julgado, mas mero inconformismo com os fundamentos adotados pela decisão embargada.

Ressalte-se que os suscitados vícios não exsurgem, necessariamente, da sequencial negativa de provimento aos pleitos da agravante, pois, na hipótese, negou-se provimento à alegada violação do art. 535, II, do CPC, porquanto o Tribunal de origem, no uso discricionário das faculdades que lhe outorga o art. 131 do CPC, apreciou o conjunto probatório que tinha a sua disposição, apenas adotando posicionamento diverso daquele pretendido pela agravante, que foi devidamente fundamentado, circunstância que não dá ensejo à interposição de embargos de declaração.

2. Da fundamentação deficiente

O óbice da Súmula 284/STF deve prevalecer sobre o art. 522 do CPC, pois a agravante, em suas razões de recurso especial, alegou a violação a tal dispositivo, de forma genérica, não cuidando de correlacionar o texto legal aos fatos apurados no processo.

3. Do reexame de prova

Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere ao ônus da prova e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sua inversão, bem como à aferição de culpa exclusiva da agravante, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

4.Da Súmula 83/STJ

O TJ/RJ, ao decidir que as questões de ordem pública, como a inversão do ônus da prova, apreciadas pelo juízo de origem, por ocasião do despacho saneador, não se tornam preclusas em razão da ausência de recurso contra esta decisão, alinhou-se ao entendimento do STJ quanto à matéria. Nesse sentido: REsp 261651/PR, Rel. Min. CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, DJ 23/05/2005; REsp 1254589/SC, minha relatoria, TERCEIRA TURMA, DJe 30/09/2011; REsp 1062996/PR, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, DJe 26/04/2010.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0114304-2

AgRg no
AREsp 516.654 / RJ

Números Origem: 00506863720138190001 201424555151 506863720138190001

EM MESA

JULGADO: 07/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : NEW IT CLUB VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADOS : LEONARDO VIVEIROS DE CASTRO E OUTRO(S)
MICHEL GRUMACH E OUTRO(S)
AGRAVADO : SHEILA ESQUENAZI ASSAYAG
ADVOGADO : SHEILA ESQUENAZI ASSAYAG (EM CAUSA PRÓPRIA)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : NEW IT CLUB VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADOS : LEONARDO VIVEIROS DE CASTRO E OUTRO(S)
MICHEL GRUMACH E OUTRO(S)
AGRAVADO : SHEILA ESQUENAZI ASSAYAG
ADVOGADO : SHEILA ESQUENAZI ASSAYAG (EM CAUSA PRÓPRIA)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.